Francisco Beltrão, 23 de outubro de 2024.

Ofício GABINETE n.º GAB/PM/225/2024

Exmo. Sr.
IVANIR "TUPY" PROLO
MD Presidente da Câmara de Vereadores
Francisco Beltrão - PR

Senhor Presidente,

Encaminha-se através do presente para análise e deliberação pelo plenário desta Casa o Projeto de Lei do Executivo n.º 034 de 2024, justificado o pedido pelas razões expostas na respectiva mensagem.

Aproveitamos a oportunidade para renovar votos de elevada estima e apreço.

Atenciosamente,

CLEBER FONTANA
PREFEITO MUNICIPAL

MENSAGEM DO EXECUTIVO N.º 034 DE 2024

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores.

Tenho a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência, Projeto de Lei que autoriza o Executivo a promover dação em pagamento na forma em que especifica e dá outras providências.

No intuito de concluir a desapropriação da área em que está em execução a obra do Novo Centro Cívico, assim como indenizar o proprietário da área por estufas que foram removidas de seu canteiro de trabalho para instalação do Ministério Público, evitando que o Município tenha de custear as indenizações com recurso próprios, se promove o pedido de autorização para execução de parte como serviços no local em que a desapropriada instalará sua nova fábrica, além da dação em pagamento de imóvel institucional a terceiro interveniente que efetuará o pagamento do valor de avaliação à desapropriada.

Esses serviços, além de evitar o gasto de recursos público em espécie, ainda promover, no âmbito de atuação do Poder Público, sua responsabilidade para que a madeireira que existe na região central há décadas possa transferir suas atividades do local o mais breve possível, atendendo ao interesse público e a coletividade.

Certo da habitual atenção de Vossas Excelências, agradecemos e renovamos os protestos de nossa estima e apreço.

Francisco Beltrão, Estado do Paraná, 23 de outubro de 2024.

CLEBER FONTANA
PREFEITO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO N.º 034 DE 2024

Autoriza o Poder Executivo Municipal a promover dação em pagamento na forma em que especifica e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO**, Estado do Paraná, submete a apreciação da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover dação em pagamento à ANGELO CAMILOTTI & CIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF n.º 77.801.686/0001-44, estabelecida à Rua Maranhão, n.º 133, Centro, na Cidade de Francisco Beltrão-PR., através da execução de obras ou serviços de engenharia, sendo a execução de piso/pavimento ou estrutura para barracão, incluindo material e mão de obra, até o limite de R$ 454.303,73 (quatrocentos e cinquenta e quatro mil e trezentos e três reais e setenta e três centavos), referentes à parte das estufas removidas na desapropriação de área utilizada para construção da sede do Ministério Público e parte da área apropriada para implantação do *boulevard* do Novo Centro Cívico, esta que totaliza 630,00m² (seiscentos e trinta metros quadrados) e será objeto de instrumento particular de desapropriação consensual.

§ 1º A dação poderá ser prestada através de estrutura própria ou mediante contratação na forma da Lei Federal n.º 14.133/2021.

§ 2º Os serviços serão executados sobre o imóvel denominado Lote nº 109-B-2A (cento e nove "b" dois "a") da Gleba nº 03-FB (três "fb"), matrícula nº 37.288 do 2.º Ofício de Imóveis desta Comarca, nos moldes da Lei Municipal nº 4.972, de 23 de janeiro de 2023.

Art. 2º Desafeta do uso público e autoriza o Poder Executivo Municipal a dar em pagamento à FORTUNA CAPITAL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF n.º 57.700.006/0001-99, com endereço à Rua Pernambuco, n.º 1.477, Bairro Industrial, cidade de Francisco Beltrão-PR., CEP 85.601-300, o imóvel denominado Lote Urbano nº 12 (doze) da Quadra nº 1.920 (um mil e novecentos e vinte), com área de 548,99m², objeto da Matrícula nº 33.017 do 2º Ofício de Registro de Imóveis de Francisco Beltrão-PR., em contrapartida ao pagamento como interveniente de área apropriada para implantação do *boulevard* do Novo Centro Cívico.

Art. 3º O imóvel será dado em pagamento pelo valor de avaliação de R$ 447.196,27 (quatrocentos e quarenta e sete mil e cento e noventa e seis reais e vinte e sete centavos), conforme laudo da comissão permanente de avaliação, nomeada pela Portaria Municipal nº 302 de 10 de agosto de 2023.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão as expensas de rubricas orçamentárias próprias, incluídas no orçamento Geral do Município, suplementadas se necessário.

Art. 5º Fica autorizado o Poder Executivo a adotar as providências administrativas necessárias para conclusão do procedimento de que trata esse Lei, retificar eventuais erros

materiais, regulamentá-la no que for cabível e requerer as alterações ou medidas no âmbito do Tabelionato de Notas e do Registro de Imóveis que forem necessárias.

Art. 6º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a receber em doação equipamentos de propriedade de ANGELO CAMILOTTI & CIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF n.º 77.801.686/0001-44, para compor o acervo histórico do Município, com encargo de manutenção e utilização exclusiva para fins de exibição em museu do ente público.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Francisco Beltrão, Estado do Paraná, 23 de outubro de 2024.

CLEBER FONTANA
PREFEITO MUNICIPAL